



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Memorando nº 346/2019/CFA-CPL/CFA

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2019.

Ao Sr.:

Adm. Francisco Rogério Cristino  
Diretor da Câmara de Administração Financeira

### Assunto: Anulação da Tomada de Preços nº02/2018.

No dia 13 de fevereiro de 2019, ocorreu a 2ª sessão pública da Tomada de Preços nº 02/2018 do CFA a fim de que fossem abertos os envelopes que continham as propostas técnicas e realizar entrega dos mesmos à equipe responsável pela sua análise. Com o material em mãos, a equipe técnica percebeu que houve um erro na publicação em um dos anexos do edital, pois o Projeto Básico que havia sido publicado divergia com o que havia sido aprovado pela comissão. Ao ser comunicada, a CPL/CFA solicitou parecer jurídico a fim de que fosse auxiliada na melhor forma de resolver tal situação. A resposta obtida foi a que se segue:

Pois bem. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas, ou seja, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas estão em conformidade com as prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

Neste caso, durante a fase preparatória foi apresentado o PROJETO BÁSICO Nº 14, que posteriormente foi substituído por novo documento, o PROJETO BÁSICO Nº 19. Quando foi publicado o Edital e seus anexos, entre eles estava o PROJETO BÁSICO antigo, fato que induziu os licitantes a erro, o **ERRO SUBSTANCIAL**.

O **ERRO SUBSTANCIAL** torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos, o julgador fica impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias, provocando o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação. Nesse caso, todos os licitantes estariam desclassificados, licitação fracassada.

Nessa situação a lei de licitações prevê, em seu art. 48, § 3º, a concessão aos licitantes de oito dias úteis para sanar o problema ocorrido, seja com a entrega de nova documentação, no caso de haver inabilitação de todos os participantes, seja com a apresentação de novas propostas, hipótese aplicável à desclassificação total.

Ou ainda, diante de ato que contamina o processo, a anulação do certame licitatório igualmente se fundamenta numa sujeição do administrador em restaurar a legalidade.

Partindo da premissa de que à lei é impossível prever todas as situações no caso concreto, deve haver uma liberdade de ação para a comissão, o **Poder discricionário**, prerrogativa legal conferida à **Administração Pública**, para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

### III - CONCLUSÃO

Conforme foi exposto, cabe a CPL analisar os fatos concretos e decidir, entre a anulação de todo o certame devido à existência de ERRO SUBSTANCIAL no instrumento convocatório, o que ensejaria a desclassificação de todos os licitantes habilitados nas fases anteriores, licitação fracassada.

Ou pela abertura de novo prazo aos licitantes para a apresentação de proposta de acordo com o PROJETO BÁSICO correto, em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei nº 866/1993, com a finalidade de evitar novos custos e a obtenção do objeto da contratação dentro do prazo previsto anteriormente.

Com base nas opções apresentadas no parecer jurídico, a CPL/CFA recomenda anular todo certame licitatório e que outro seja reaberto visando sanar os vícios que ocorreram a fim de que não paire nenhuma dúvida acerca da idoneidade do processo.

Adm. Ellen Regina dos Santos Lobo

Coordenadora da CPL/CFA

CRA/RR- nº 3.540



Documento assinado eletronicamente por Admª. Ellen Regina dos Santos Lobo, Conselheira, em 27/02/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0256257** e o código CRC **52B501EC**.